



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete Deputado Antonio Albuquerque

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0001232
Data: 03/05/2017 Horário: 17:13
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 425 / 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 5.689 DE 12 DE MAIO DE 1995
QUE CONCEDE ABATIMENTO DE
50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS
ESTUDANTES PARA O INGRESSO
EM CASAS DE DIVERSÃO,
SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art 1º - O caput do artigo 1º da Lei 5.689 de 12/05/1995 passa a ter a seguinte redação..

Art 1º - É garantido aos 1) estudantes de todos os níveis de ensino regulamente matriculados em estabelecimentos educacionais públicos ou privados devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes e 2) aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados pelas casas de diversões pública ou privada.

Art 2º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.689 de 12/05/1995 passa a ser o PARÁGRAFO PRIMEIRO do referido, mantendo-se a redação original do parágrafo único.

Art 3º - Fica acrescido o PARÁGRAFO SEGUNDO ao artigo 1º da Lei 5.689 de 12/05/1995 com a seguinte redação:

Art. 1º ... PARÁGRAFO PRIMEIRO...

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito ao abatimento nos preços dos ingressos estabelecidos neste artigo, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identificação funcional expedida pelo SATED-AL Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O caput do artigo 3º da Lei 5689 de 12/05/1995 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A carteira de identificação estudantil e a funcional serão válidas em todo o Estado de Alagoas, somente perdendo a sua validade quando da expedição de novas carteiras do ano letivo ou ano fiscal seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação visa atender a solicitação dos profissionais da área artística e técnicos de espetáculos de diversão do Estado de Alagoas, visto que são profissionais esforçados em seu ofício e nem sempre são bem remunerados pelos mesmos, justificando assim este incentivo.

Maceió, 04 de Abril de 2017.


ANTONIO ALBUQUERQUE

DEPUTADO ESTADUAL